

PORTARIA CONJUNTA Nº 170/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DOE Nº 34.176 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, nas contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21, de 14.02.2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, institui e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.172, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19;

RESOLVEM:

Art. 1º. O chamamento público sendo o procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual devem realizar chamamento público, em todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020, proceder em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 3º. O chamamento público deverá ter o prazo mínimo de 48hs a partir de sua publicação e na hipótese de ser deserto autoriza a dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020 aos órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará.

Hana Sampaio Ghassan

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Ricardo Nasser Sefer

Procurador-Geral do Estado.